CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05.02.2015	Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014

autor	nº do prontuário
Deputado Betinho Gomes	

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 75, §§ 1º e 2º, incisos I e II e também o § 1º, do artigo 77, da **Lei 8.213/1991**, alterados pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014:

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da regra de cálculo do benefício é a mais clara prova do retrocesso social.

O segurado realiza contribuições previdenciárias contando que seus dependentes estarão assegurados financeiramente no caso do seu óbito, no valor da renda mensal de 100% da aposentadoria que teria direito se estivesse aposentado por invalidez e dividido em partes iguais.

A nova regra altera o percentual do benefício para 50%, dividido igualmente entre os dependentes, e mais 10% para cada um (cota individual) que não se reverte aos demais quando cessar o direito ao benefício.

Necessitamos ouvir a sociedade, através dos sindicatos, confederações, associações, especialistas na área, pois as regras em discussão violam o princípio da segurança jurídica, paz social, vedação ao retrocesso social e causará um caos na vida do trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

CD/15988.48968-20